



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 113/2024

Guaporé, 05 de abril de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 19/2024, que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 05 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 19/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 19/2024

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé e institui o quadro de cargos.

A alteração do artigo 3º visa a corrigir um equívoco que ocorreu na quantificação do número de vagas do Cargo de Mecânico, visto que a Lei Municipal nº 4357, de 04 de novembro de 2022, aumentou o número de cargos de Mecânico, de 04 para 05 vagas.

Nas alterações do artigo 3º da Lei 3005/2009 posteriores a Lei 4357/2022, por equívoco de redação, continuou constando 04 vagas, quando o correto deveria ser 05 vagas.

A impropriedade ocorrida não trouxe prejuízo de ordem legal, pois atualmente o Município conta com 04 Mecânicos concursados no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3005, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4247/2021, de 29-12-2021, 4289/2022, de 08-06-2022, 4294, de 22-06-2022, 4353/2022, de 19-10-2022, 4357/2022, de 04-11-2022, 4414/2023 de 19-04-2023, 4475/2023 de 08-11-2023, 4484/2023, de 06-12-2023 e 4517/2024, de 12-03-2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
ARQUITETO I	01	CE-22
ENGENHEIRO CIVIL I	02	CE-22
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTOLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	07	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	03	CE-18

Assinado por 1 pessoa: VALDIR CARLOS FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/15E9-C27D-A1DF-A8C8> e informe o código 15E9-C27D-A1DF-A8C8





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	03	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE 17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	51	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	15	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	05	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	23	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	30	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	280	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	55	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVEnte	30	CE-04”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15E9-C27D-A1DF-A8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 05/04/2024 10:15:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/15E9-C27D-A1DF-A8C8>